

COBRANÇA da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Para as Escolas de Idiomas do RS

Devido ao altíssimo grau de discussão quanto ao recolhimento ou não da Guia da Contribuição Sindical Urbana do exercício de 2016 - GRCSU pelas empresas optantes do Super Simples, enviada para as escolas Integrantes da Categoria Econômica Representada pelo SINDIOMAS, apresentamos um relato resumido sobre o cenário que envolve a matéria.

1) A **Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996**, ao criar o SISTEMA SIMPLES, em seu **Artigo 3, § 4º, isentou** as empresas optantes pelo sistema da tributação do SIMPLES das "**Contribuições Instituídas pela União**". A isenção contemplada neste artigo gerou a interpretação por parte da Receita Federal de que a Contribuição Sindical prevista na Constituição Federal **estaria** incluída no rol das "contribuições instituídas pela União" e, portanto, isentadas pela referida Lei.

2) De outra parte, **10 anos mais tarde**, a **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006 no seu **Artigo 53, inciso III, confirmou** textualmente que as Empresas do Simples estavam isentas da Contribuição Sindical.

3) **Porém, após 8 meses**, a **Lei Complementar 127**, de 14 de agosto de 2007, no seu **Artigo 3º, inciso III, revogou o Artigo 53 da Lei Complementar 123/06**, a vigorar a partir de 01.07.2008, tornando novamente devida a contribuição.

Sendo assim, considerando que desde então **não houve dispositivo legal publicado no Diário Oficial da União que justifique tal isenção**, e sim apenas Instruções Normativas, Pareceres entre outros atos públicos, entendemos a partir da data referida na lei que a Contribuição Sindical Patronal é devida por todas as empresas da categoria.

Salientamos que a contribuição mínima representa R\$ 16,00 por mês para a Escola de Idiomas, o que convenhamos, é pouco significativo em contrapartida ao que o SINDIOMAS pode oferecer, mas considerando a quantidade de escolas integrantes da categoria representada, o valor total se torna muito importante para o orçamento do Sindicato. Pense nisso!

Então, ratificando os termos da Circular SINDIOMAS enviada recentemente, a receita da referida contribuição é fundamental para que nosso Sindicato atenda as inúmeras demandas e consultas recebidas, cumprindo assim seus objetivos estatutários e projetos para 2016.

Cordialmente,

